



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA  
SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Porto Alegre, RS, 10/06/2022

**Esclarecimento 02 do Pregão Eletrônico nº 0050/2022 - SULIC/CORSAN**

1) No que se refere às previsões contratuais acerca de perdas, danos e prejuízos entendemos que, com fundamento no artigo da Lei 13.303/16, entendemos que a responsabilidade da CONTRATADA perante a CORSAN deve restringir-se aos danos diretamente causados, excluídos, portanto, eventuais danos indiretos ou consequentes. Sendo assim, solicitamos confirmar nosso entendimento.

**Resposta:** No que se refere ao questionamento, cuida-se de matéria que extrapola as disposições da Lei 13. 303/2016, não havendo indicativo da presença de cláusula contratual excludente de responsabilidade fixada entre as partes da contratação, devendo o tema ser compreendido de acordo com a jurisprudência mais atualizada.